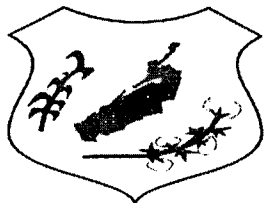
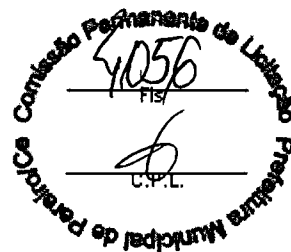


ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0608.01/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE TI, EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (CÂMERAS, CABOS E OUTROS), PERIFÉRICOS E AR CONDICIONADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO I.

RECORRENTE: FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 51.097.433/0001-48.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 51.097.433/0001-48**, contra a decisão de HABILITACAO/CLASSIFICACAO da empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 19.639.940/0003-15.

Em suas razões alega a recorrente:

"A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 0608.01/2024, que tinha por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE TI, EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (CÂMERAS, CABOS E OUTROS), PERIFÉRICOS E AR CONDICIONADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram situações específicas que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fato e direito abaixo relacionados. Tendo sempre como norte que uma licitação é o procedimento administrativo no qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos. Para tanto, necessária formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação mais vantajosa aos cofres públicos, espelhados sempre no menor preço ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública. A empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA, ora Recorrente, ao avaliar o teor do instrumento Convocatório, identificou todo o zelo e transparência que esta ilustre comissão, multidisciplinar técnico jurídica, tem no tratar da coisa pública, bem como a elevada preocupação com seus atendidos, por compactuar resolve participar do certame despendendo inúmeros esforços. A empresa FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA se dispôs a mover este RECURSO ADMINISTRATIVO, tendo em vista que ao analisar a PROPOSTA

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**



COMERCIAL dos licitantes que ficaram em: ITEM 22 – CAMA HOSPITALAR 3 MOVIMENTOS 1º lugar – TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – Marca/Modelo: DELLAMED / DX3 Verificamos que os modelo ofertados não atendem ao Edital de maneira plena, conforme descritivo enviado na própria PROPOSTA COMERCIAL ANEXADA. Vejamos o DESCRITIVO DO EDITAL – ITEM 22 “CAMA HOSPITALAR: CAMA HOSPITALAR FOWLER MANUAL 3 MANIVELAS COM ELEVAÇÃO DE LEITO. DESCRITIVO: CAMA FOWLER CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM ABS. ESTRUTURA DO LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE AÇO ASTM A36 DE 3 MM PERFILADOS EM U. ESTRADO ARTICULADO EM CHAPA DE AÇO DE 1,0 MM DE ESPESSURA. GRADES EM ABS, FACILITANDO A TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE, COM SISTEMA DE SEGURANÇA TRAVA E DESTRAVA. MOVIMENTOS FOWLER, SEMI-FOWLER, SENTADO, FLEXÃO DE PERNAS, VASCULAR, CARDÍACO E ELEVAÇÃO DE LEITO ACIONADOS POR TRÊS MANIVELAS PARALELAS ACOPLADAS AO LEITO. TODAS AS MANIVELAS POSSUEM SISTEMA DE MANCAL DE ROLAMENTO, SUAVIZANDO ASSIM OS MOVIMENTOS DA CAMA. TRATADA COM SISTEMA ANTIFERRUGENS POR FOSFATIZAÇÃO, POSSUÍ ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM RESINA EPÓXI POLIÉSTER, POLIMERIZADO EM ESTUFA, DE EXCELENTE RESISTÊNCIA QUÍMICA E MECÂNICA. ACOMPANHA RODÍZIOS DE 3” DIM, COM FREIO DE DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL. GARANTIA: 1 ANO; CAPACIDADE MÁXIMA: 130KG; DIMENSÕES: 1960MMX880MM; ALTURA MÍNIMA: 43,5CM; ALTURA MÁXIMA: 66 CM” Como se pode observar está EXPLICITO no descritivo do EDITAL os seguintes detalhes. GRADES EM ABS”

Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria receba o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e que no mérito seja julgado procedente de modo a:

DO PEDIDO Ex positis, requer seja recebida, processada e enviada à autoridade superior esta peça de RECURSO ADMINISTRATIVO.: a) Seja revista a decisão de CLASSIFICAR a empresas citadas acima por não atendimento ao EDITAL, e em seguida convocar os licitantes seguintes para o envio de PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, procedendo-se na sequência a sua análise. Nestes termos. Pede Deferimento.

É o que interessa relatar.

II – DAS PRELIMINARES DOS FATOS

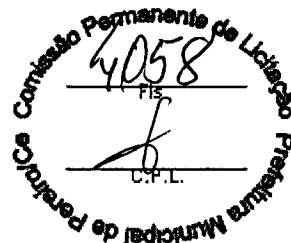
Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos referentes à licitação, dentre eles o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no caput. do art. 5º, da Lei de Licitações.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Destacamos que o certame em questão está vinculado ao Regulamento de Licitações e ao Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0608.01/2024**. A administração se assim entender, poderá também utilizar supletivamente da legislação aplicada à matéria, assim como poderá acolher à doutrina e jurisprudências aplicáveis ao caso concreto.

III – DA ANALISES

Antes de realizar análise cabe esclarecer que, previamente à aceitação de proposta, é realizada consulta ao setor demandante. A equipe analisou a proposta da TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 19.639.940/0003-15, orientando-o que o item atenderia as especificações técnicas exigidas no Edital, visto que a proposta apresentada atende perfeitamente o item, até superando o exposto no edital, seja no Tamanho X Largura X Altura, e no peso para o paciente.

Tendo feito uma análise pormenorizada da proposta em questão, e com base no recurso, proposta e catálogo apresentado, informo que, as especificações técnicas do produto arrematado no supera e atende os requisitos do edital, ou seja, atende o fim almejado, sendo ofertado um modelo pode ser considerado até superior do que exigido no edital.

Considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, o que não seria o adequado, tendo em vista que essa prática é expressamente proibida, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com proibidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da lei.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

Entretanto, conforme visto, o formalismo exagerado não deve ser galgado a um patamar absoluto, intransponível, que possui o condão de, por si só, inadmitir atos do particular ou invalidar atos da Administração Pública. Assim, uma vez observados os princípios licitatórios, mormente o da isonomia, atingindo o ato (do particular ou da Administração Pública) os fins a que se destinava, tem-se por incabível a sua inadmissão, sob pena de se adotar o formalismo exagerado.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



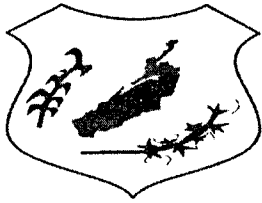
Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 5 da lei 14.133/21 que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Os Tribunais estaduais também seguem a mesma linha de raciocínio, como podemos notar adiante:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA — MANDADO DE SEGURANÇA — INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO — EXCESSO DE FORMALISMO- EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS — SENTENÇA RATIFICADA. Não se pode, neste caso, inabilitar impetrante por excesso de formalismo, se a documentação por ela carreada comprovou a regularidade exigida no edital. Assim, cumpridas as exigências previstas na lei do certame, não há se falar em ofensa ao procedimento licitatório, seja por violação aos princípios da igualdade entre as partes, da proporcionalidade ou da razoabilidade. (TJ-MT remessa necessária 0002064- 52.2014.8.00.0020— relator: Luiz Cartas Da Costa, data de julgamento: 25/09/2019, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, data da publicação. 04/10/2019)

"E M E N T A— AGRAVO DE INSTRUMENTO — AÇÃO ORDINÁRIA — PROCEDIMENTO LICITATORIO — INABILITAÇÃO — VICIO SANADO TEMPESTIVAMENTE — OBSERVÂNCIA AO PRINCIPIO DO FORMALISMO MODERADO — DECISÃO REFORMADA — RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório." (TJ-MS- Agravo de Instrumento AI 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000, Relator Des. Amaury da Silva Kuklinski, Data de Julgamento: 23/01/2019, 4º Câmara Cível, Data de Publicação. 27/01/2019)

A finalidade propriamente dita, quando da análise da documentação de habilitação fora alcançada vez que quando muito houve falha material, tudo conforme já citado e já focado, sem descumprimento ao edital, e atendo ao princípio mor das licitações públicas, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



Assim, o pregoeiro, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente há vários princípios, dentre eles, o da Razoabilidade, e economicidade. Além dos citados destaca-se a Legalidade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, os quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.

A empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 19.639.940/0003-15, atendeu tanto o que tange a sua HABILITACAO, a também teve sua PROPOSTA DE PRECO, CLASSIFICADA, pois atendeu todos os requisitos da habilitação e classificação/termo de referência.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa **FISIO LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 51.097.433/0001-48**, para no mérito INDEFERIR o PROVIMENTO, quanto as alegações arguidas, para prosseguir certame com a convocação da segunda colocada, e/ou demais subsequentes.

Nossas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando assim ao interesse público

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade competente para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

PEREIRO - CE, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ
Pregoeiro



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0608.01/2024

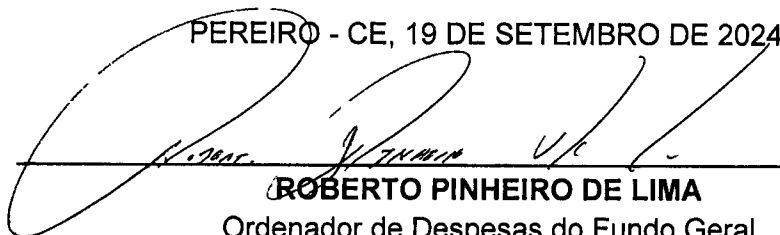
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS DE TI, EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO (CÂMERAS, CABOS E OUTROS), PERIFÉRICOS E AR CONDICIONADOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRET.

Julgamento de Recurso Administrativo da empresa: **FISIO LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 51.097.433/0001-48.**

Ratificamos os posicionamentos do PREGOEIRO do Município de PEREIRO-CE, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento acerca do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0608.01/2024**, permanecendo os julgamentos dantes proferidos, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.


Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

PEREIRO - CE, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

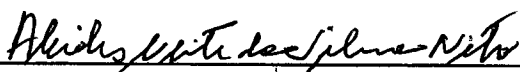


ROBERTO PINHEIRO DE LIMA

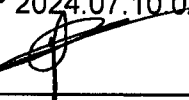
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
Portaria Nº 014/2023



PEDRO ALVES DE SENA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Portaria Nº 2024.09.02.01-SRH



ÁLCIDES LEITE DA SILVA NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto
Portaria Nº 2024.07.10.02-SRH



LUIZ BÉZERRA DE QUEIROZ NETO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento
Portaria Nº 2024.02.01.01